



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CONTRATO N° 069/2018

CT SIAD N° 9187507

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA, E O SENHOR JOSÉ FÁBIO  
VIEIRA.**

O Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Sr. Heleno Rosa Portes, doravante denominada Locatária, e o Senhor José Fábio Vieira, inscrito no RG sob o n.º MG-8.885.569 e no CPF sob o n.º 028.004.516-61, residente à Rua Padre Marinho, n° 435, bairro Centro, em Martinho Campos/MG, CEP.: 35.606-000, doravante denominado Locador, celebram o presente contrato de locação, nos termos da Lei Federal n° 8.245/91 e suas alterações; e, no que couber, da Lei Federal n° 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação n° 014, de 17/05/2018, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado à Rua Abaeté, n° 46, Centro, em Martinho Campos/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da locação**

O imóvel ora locado destina-se à utilização pela Locatária para acomodação das Promotorias de Justiça da comarca de Martinho Campos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor do aluguel**

Os valores do aluguel e dos encargos indiretos do imóvel locado serão os abaixo descritos:

Aluguel (mensal): R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais);  
Energia elétrica (mensal estimado): R\$ 500,00 (quinquinhos reais);  
Água (mensal estimado): R\$ 70,00 (setenta reais);  
IPTU (anual estimado): R\$ 90,00 (noventa reais).

**CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento**

a) O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

b) O aluguel será pago através de depósito em conta bancária nominal ao Locador, a ser formalmente indicada por este à Superintendência de Finanças da Locatária, no ato de assinatura deste instrumento.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b.1) Caso fique impossibilitado o pagamento mediante depósito bancário, este será realizado através de cheque nominal ao Locador, encaminhado a ele pela Superintendência de Finanças da Locatária, por intermédio do representante da Locatária designado, nos termos da cláusula décima sexta, para acompanhamento da execução do presente contrato, até o 10º (décimo) dia a contar do fato que gerou a impossibilidade.

b.2) Neste caso, o Locador encaminhará recibo à Locatária, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome do Locador, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere e a data do recebimento do cheque.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação**

a) Além do aluguel, pagará a Locatária, nas épocas próprias, os valores referentes à energia elétrica, água e IPTU, proporcionalmente ao tempo de ocupação do imóvel;

b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica, água e IPTU serão efetuados de forma direta pela Locatária, devendo as respectivas faturas serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas;

b.1) Caso as faturas de energia elétrica, água e IPTU não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcaadas pelo responsável para acompanhar a execução do contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta;

**Subcláusula única:** Fica vedado ao Locador efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas acima mencionadas, as quais serão quitadas apenas pela Locatária, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a Locatária não arcará com o resarcimento dos valores correspondentes.

**CLÁUSULA SEXTA - Da prova de pagamento**

A comprovação do pagamento pela Locatária far-se-á mediante comprovante de crédito, no caso de depósito bancário, e mediante recibo, na hipótese prevista na alínea "b.1" da cláusula quarta. Neste último caso, o pagamento do aluguel do mês subsequente será condicionado ao recebimento do referido documento pela Procuradoria, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome do Locador, o valor recebido, o período a que se refere, a data do efetivo pagamento e a despesa a que se refere.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e das dotações orçamentárias**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$98.850,00 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo:

a) R\$64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais) para pagamento do aluguel, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1;

b) R\$30.000,00 (trinta mil reais) para pagamento da energia elétrica, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1;

c) R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para pagamento da água, à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-13 Fonte 10.1;  
d) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para pagamento do IPTU, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

### CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

#### 8.1) Da Locatária:

- a) efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato;
- b) utilizar o imóvel apenas para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento, abstendo-se de transferir seu uso, mediante cessão, sublocação ou empréstimo a terceiros, sem prévio consentimento do Locador;
- c) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, por intermédio do representante designado nos termos da cláusula décima sexta;
- d) devolver as chaves do imóvel ao Locador, finda a locação, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal e adequado deste, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Devolução de Chaves, conforme cláusula décima segunda deste contrato.

#### 8.2) Do Locador:

- a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica, água e IPTU);
- b) permitir que a Locatária realize as benfeitorias necessárias no imóvel oraocado ou realizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela Locatária, nos termos da cláusula décima terceira deste contrato:
  - c.1) o prazo a que se refere esta alínea poderá, a critério exclusivo da Locatária, ser reduzido em até 05 (cinco) dias, em caso de urgência.

### CLÁUSULA NONA - Da vigência

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 23/05/2018, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajuste

A periodicidade para reajuste do valor mensal do aluguel será de 12 (doze) meses contados da data de inicio da vigência deste contrato, salvo disposição legal em contrário, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, ainda, mediante acordo entre as partes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do recebimento do imóvel

Para se verificar o real estado do imóvel mencionado na cláusula primeira deste contrato, na data do início desta locação, lavrou-se um termo de vistoria que será assinado pelos contratantes, passando o mesmo a ser parte integrante deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da devolução do imóvel

A devolução do imóvel locado dar-se-á no último dia da vigência deste contrato, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Devolução de Chaves pelo Locador e por servidor da Superintendência de Engenharia e Arquitetura/Divisão de Manutenção da Locatária.

**Subcláusula Primeira:** Se, por ocasião da devolução do imóvel, o Locador verificar que eventuais deteriorações no mesmo excedem o seu uso normal, deverá efetuar as respectivas ressalvas no Termo de Restituição.

**Subcláusula Segunda:** Caberá à Locatária providenciar os reparos pertinentes no imóvel, desde que não se caracterizem como resultantes do uso normal dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Restituição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das benfeitorias

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas no imóvel ora locado carecerão de prévio e expresso consentimento do Locador e poderão ser providenciadas pela Locatária ou pelo Locador, mediante acordo entre as partes. As benfeitorias, se úteis ou necessárias, consertos ou reparos passarão a fazer parte integrante do imóvel, não assistindo à Locatária o direito de retenção ou indenização, salvo se as benfeitorias forem consideradas necessárias.

**Subcláusula Primeira:** No caso de as benfeitorias necessárias terem sido providenciadas pela Locatária, os valores correspondentes serão compensados dos respectivos aluguéis. Caso o valor da(s) benfeitoria(s) seja superior ao do aluguel, a diferença passará como crédito a ser compensado no mês ou meses seguintes, conforme o caso.

**Subcláusula Segunda:** A indenização das benfeitorias úteis será objeto de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das penalidades

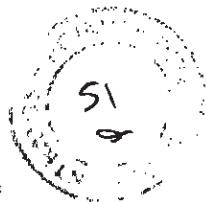
Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela Locatária e sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, o Locador ficará sujeito às penalidades descritas abaixo:

a) advertência escrita;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas, limitada a 20% (vinte por cento) do referido valor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



c) decorridos 30 (trinta) dias do inicio do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pelo Locador e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da Locatária.

**Subcláusula Primeira:** A aplicação das multas acima previstas, mediante instauração de processo administrativo, será precedida, em qualquer hipótese, de notificação extrajudicial prévia, para regularização da obrigação, sob pena das multas ora cominadas.

**Subcláusula Segunda:** Aplicada a multa prevista, poderá a Administração notificar o Locador a recolher a quantia devida à Superintendência de Finanças da Locatária, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente, ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Locatária ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta.

**Subcláusula Terceira:** Na impossibilidade de recebimento da multa nos termos da subcláusula anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º, do Decreto nº 45.902/2012;

**Subcláusula Quarta:** Ao Locador, em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

**Subcláusula Quinta:** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Locatária, se o interesse público o justificar, mediante prévia comunicação ao Locador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, na ocorrência dos casos mencionados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da execução do Contrato

A Locatária, por meio do Diretor das Promotorias de Justiça da Comarca de Martinho Campos, indicará um representante para acompanhar a execução do presente contrato, o qual se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

a) enviar à Procuradoria, via Setor de Protocolo, tão logo as receba, as guias de energia elétrica, água e IPTU, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas, para que possa ser efetuado o pagamento desses encargos;

b) encaminhar ao Locador o cheque relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a Locatária efetuar o depósito bancário, nos termos do item "b.1" da cláusula quarta deste instrumento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

c) relatar à Procuradoria, através de ofício, qualquer descumprimento, por parte do Locador, das cláusulas e condições do presente contrato;

d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à Diretoria-Geral da Procuradoria, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e) notificar o Locador, quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à Superintendência Administrativa da Procuradoria, por meio de ofício;

f) ao término da locação, determinar as providências necessárias para a devolução das chaves do imóvel ao Locador.

**Subcláusula Única:** A designação, pela Locatária, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade do Locador pelos danos causados diretamente à Locatária ou a terceiros decorrentes de suas culpas ou dolos na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato de motivação da Superintendente Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, bem como a proposta do Locador e o laudo de Vistoria (Anexo Único), nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação**

A Locatária publicará o extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico de Minas Gerais, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro**

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dos casos omissos**

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Assim ajustadas, as partes celebram o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2018.

Locatária:

Helena Rosa Portes  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Locador:

José Fábio Vieira

Testemunhas:

1) Helena Braga  
Patrícia Maria do Pinho Oliveira  
MAMP 3359

2)

Laura Octávio Chagas  
Oficiala do MP  
MAMP E055